



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06655/11

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA. PENSÃO VITALÍCIA.** *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 01890 /2011**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: Pedro Germiniano de Medeiros

MATRÍCULA: 004215

CARGO: Motorista

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Guarabira

DATA DO ÓBITO: 04/12/2002

IDADE: 61 anos

**2. DA PENSÃO**

BENEFICIÁRIO: Antônia Alves dos Santos (50%)

TIPO DE PENSÃO: Vitalícia

IDADE NA DATA DO ATO: 49 anos

**3. DO ATO DE PENSÃO:**

DATA DO ATO: 05/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: Folha Oficial de 05 de março de 2010

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IAPM

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Antônia Alves dos Santos, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Germiniano de Medeiros, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Guarabira, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 06655/11**

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 06 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB